



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

### COVID-19 - DOCENTES QUE PERTENCEM A GRUPOS DE RISCO

#### **Justificação de faltas e retribuição**

#### ESCLARECIMENTO

Face às dúvidas que têm surgido relativamente à justificação de faltas e respetiva retribuição para os docentes que pertencem a grupos de risco no âmbito da pandemia provocada pelo COVID-19, o SPLIU vem prestar aos educadores e professores interessados no assunto, o seguinte esclarecimento:

Em conformidade com o disposto no **artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, de 13/03, na sua redação em vigor, introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 31/2020, de 11/08, determina o mesmo que:

*Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.*

Em virtude de os docentes não terem a possibilidade de desenvolver a sua atividade profissional em regime de teletrabalho, por decisão unilateral do Ministério da Educação, podem os mesmos justificar as faltas através da apresentação de certificado médico que declare que o seu estado de saúde justifica a sua proteção especial.

Estas faltas são remuneradas ao abrigo do art.º 255º do Código do Trabalho (aplicável ao trabalho em funções públicas por força do art.º 134º, n.º 2 alínea n) e n.º 4, alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) que determina as situações em que as faltas justificadas determinam a perda de remuneração. São várias as situações em que isso pode suceder sendo uma delas *as faltas previstas na alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º* – que são faltas que por lei sejam como tal consideradas – quando excedam 30 dias por ano.

Ou seja, estas faltas são consideradas justificadas, mas implicam a perda de retribuição quando excederem 30 dias por ano.

Tendo em consideração o atual enquadramento legal, conclui-se assim, que os docentes pertencentes a grupos de risco poderão justificar faltas até ao limite de 30 dias por ano sem perda de retribuição, bastando apenas para o efeito, apresentar o certificado médico que ateste que a sua condição de saúde justifica a sua proteção especial. Atingido o limite de 30 dias ao abrigo do supracitado certificado, os docentes que se encontrem na situação descrita, deverão apresentar baixa médica, sendo nesse caso os descontos na remuneração, os relativos às faltas por motivo de doença.

Lisboa, 14 de setembro de 2020

A Direção Nacional